PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna 03 / 11 / 25

Presidente

Fls. 02

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025.

Ibiúna, 03 de novembro de 2.025.

Senhor Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÚNA A REPACTUAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO APROVADA PELA LEI Nº 2649/2023 POR QUESTÃO DE ORDEM TÉCNICA COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

O projeto de lei apresentado nesta oportunidade vem para autorizar nosso Município a repactuar e contratar junto ao Governo do Estado financiamento destinado a apoiar projetos de investimentos voltados a obras de pavimentação, conforme planilha abaixo:

	Adequação técnica de pavimentos previstos na Lei nº 2649/2023
1	Reconstrução da Rua Guarani
2	Brás Pereira – Júlio Dal Fabbro até a 2ª entrada do Residencial Europa
3	Subida do Bairro Gabriel ao Lageadinho – 1,4 Km
4	Rua Seiji Yamamoto 1 Km
5	Rua das Floras – Paiol Pequeno
6	Estrada Salino para Verava
7	Pavimentação estrada da Campininha
8	Pavimentação Avenida Grilos - Bairro Carmo Messias
9	Pavimentação subida Veravinha

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 167

Recebido em 03 de 11 de 2025

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por .....

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 03 / 11 / 2025

Recebido por: .....

Katia Mayumi Deyama

Assessora da Sec. Adm.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Dados: 2025.11.03 18:58:06 -03'00'

Flv. 03

	Estudos Técnicos Preliminares de Implantação de Pavimentos
1	Pavimentação Bairro Puris ao Bairro Lageadinho
2	Pavimentação Bairro Veravinha ao Bairro Gabriel - Trecho II
3	Pavimentação Bairro Veravinha ao Bairro do Domingues
4	Pavimentação Bairro Lageadinho ao Bairro Gabriel - Trecho II
5	Pavimentação Bairro Coelho a Vicinal Ernesto Pires de Oliveira (Estrada do Verava)
6	Pavimentação Entroncamento da Vargem do Salto ao Bairro Vieirinha
7	Pavimentação Entroncamento da Estrada Vereador Horácio Bernardes da Cruz a Escola Estadual do Verava (Bela Vista)
8	Pavimentação Bairro Carmo Messias ao Bairro do Rodrigues
9	Pavimentação em estradas rurais e urbanas Rosarial/Campo Verde, Cupim, Paruru, Ressaca, Piratuba, Areia Vermelha, Rio de Una, Paiol Grande, Piai

O programa proporciona aos Municípios uma gestão eficiente de recursos, em especial por meio do aumento das receitas e da redução do custo unitário dos serviços. A agilidade na aprovação do referido projeto impacta diretamente na manutenção da taxa de juros da operação financeira com a DESENVOLVE SP realizada anteriormente.

Com a manutenção dos juros baixos e pagamento facilitado a linha de crédito do governo apoia o desenvolvimento do Município.

A Desenvolve SP - Agência de Desenvolvimento Paulista é uma instituição financeira do governo do Estado de São Paulo que promove, desde 2009, o desenvolvimento sustentável do Estado por meio de operações de crédito consciente e de longo prazo para município do estado.

O objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo com a geração de emprego e renda em todas as regiões do Estado, promovendo o desenvolvimento local.

A Desenvolve SP - Agência de Desenvolvimento Paulista foi instituída pela Lei Estadual 10.853/01 e regulamentada pelo Decreto 52.142/07, vinculada Secretaria da Fazenda, foi concebida como instrumento institucional de apoio às políticas de desenvolvimento económico para o Estado de São Paulo.

Incentivar o crescimento dos municípios e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população paulista é uma das missões da Desenvolve SP. As linhas de financiamento para o setor público oferecem juros baixos e prazos longos para apoiar a administração municipal na realização dos investimentos necessários à infraestrutura da cidade, sem comprometer a saúde financeira do Município.

A liberação do crédito para os municípios só acontece após a

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Dados: 2025.11.03 18:58:31 -03'00'

Fls. 04

comprovação da saúde financeira e a capacidade de endividamento das prefeituras, o que ajuda no planejamento e na busca por uma gestão mais eficiente.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado em regime de urgência nos termos previstos no **§ 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.**

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Dados: 2025.11.03 18:58:55 -03'00'

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE 11 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 167/2025
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÚNA A PACTUAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mário Pires de Oliveira Filho, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibiúna-SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

	MELHORIAS
1	Pavimentação no Município de Ibiúna e adequação técnica nos projetos de pavimentos descritos no anexo I.
2	Pavimentação no Município de Ibiúna em vias urbanas e rurais
3	Construção de uma unidade de pronto atendimento no Município de Ibiúna.
4	Construção de unidade escolar

Parágrafo Único – Os detalhes das adequações descritas no item 1 estão devidamente detalhadas no anexo I.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Dados: 2025.11.03 18:56:17 -03'00'

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município e o Chefe do Executivo autorizado a:

a) realizar operações de crédito de até R$ 28.400.000,00 (Vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).

b) participar e assinar: contratos, convênios, aditivos e operação de crédito.

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

d) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Dados: 2025.11.03 18:56:42 -03'00'

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Adequação técnica de pavimentos previstos na Lei nº 2649/2023

	Adequações Técnicas
1	Reconstrução da Rua Guarani
2	Brás Pereira – Júlio Dal Fabbro até a 2ª entrada do Residencial Europa
3	Subida do Bairro Gabriel ao Lageadinho – 1,4 Km
4	Rua Seiji Yamamoto 1 Km
5	Rua das Floras – Paiol Pequeno
6	Estrada Salino para Verava
7	Pavimentação estrada da Campininha
8	Pavimentação Avenida Grilos - Bairro Carmo Messias
9	Pavimentação subida Veravinha
10	Pavimentação Bairro do Gabriel
11	Pavimentação na Região do Bairro da Vargem do Salto.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Dados: 2025.11.03 18:57:09 -03'00'

Estudos Técnicos Preliminares

	MELHORIAS
1	Pavimentação Bairro Puris ao Bairro Lageadinho
2	Pavimentação Bairro Veravinha ao Bairro Gabriel - Trecho II
3	Pavimentação Bairro Veravinha ao Bairro do Domingues
4	Pavimentação Bairro Lageadinho ao Bairro Gabriel - Trecho II
5	Pavimentação Bairro Coelho a Vicinal Ernesto Pires de Oliveira (Estrada do Verava)
6	Pavimentação Entroncamento da Vargem do Salto ao Bairro Vieirinha
7	Pavimentação Entroncamento da Estrada Vereador Horácio Bernardes da Cruz a Escola Estadual do Verava (Bela Vista)
8	Pavimentação Bairro Carmo Messias ao Bairro dos Rodrigues
9	Pavimentação em estradas rurais e urbanas Rosarial/Campo Verde, Cupim, Paruru, Ressaca, Piratuba, Areia Vermelha, Rio de Una, Paiol Grande, Piai

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832 Dados: 2025.11.03 18:57:39 -03'00'

09

LEI Nº 2649
DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÚNA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibiúna-SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 47.447.792,85 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), destinadas de forma específica conforme tabela abaixo, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

	MELHORIAS	VALOR
1	Recapeamento Júlio Dal Fabbro até Km 12 entrada para o Bº Cachoeira	R$ 9.189.763,71
2	Infraestrutura.	R$ 3.500.000,00
3	Pavimentação Verava – Descida em frente ao Watanabe	R$ 969.366,00
4	Recapeamento rua principal do Bº Gabriel	R$ 1.451.397,00
5	02 Retroescavadeira	R$ 1.100.000,00
6	02 Caminhões Toco	R$ 900.000,00
7	02 Fiat Strada cabine simples	R$ 180.000,00
8	01 Caminhão com carroceira	R$ 400.000,00
9	Reforma da parte externa do hospital e iluminação	R$ 750.000,00
10	Construção da área de transbordo	R$ 705.000,00
11	Reconstrução da Rua Guarani (em concreto)	R$ 844.509,95
12	Revitalização da Área de Lazer (projeto de fora)	R$ 2.045.964,00
13	Finalizar a construção Pró Infância no Bº Paruru	R$ 1.600.000,00
14	Brás Pereira – Júlio Dal Fabbro até a 2ª entrada do Residencial Europa	R$ 1.453.590,93
15	Subida do Bairro Gabriel ao Lageadinho – 1,4 Km	R$ 1.955.041,85
16	Rua Seiji Yamamoto 1 Km	R$ 1.194.725,25
17	Reforma da Creche no Bairro dos Paes	R$ 300.000,00
18	Quadra Bairro da Vargem	R$ 329.308,92
19	Rua Matarazzo	R$ 230.000,00
20	Estrada Salino para Verava	R$ 1.557.231,03
21	Estrada dos Puris	R$ 1.431.859,90

22	Rua das Floras – Paiol Paqueno	R$ 1.623.463,00
23	Pavimentação da Rua Projetada "D" Laval I	R$ 150.000,00
24	Pavimentação quatro ruas do Bairro Piaí	R$ 400.000,00
25	Pavimentação estrada da Campininha	R$ 1.000.000,00
26	Pavimentação Avenida Grilos - Bairro Carmo Messias	R$ 1.000.000,00
27	Pavimentação subida Veravinha	R$ 1.500.000,00
28	Pavimentação Lageado/Vargem	R$ 3.886.571,00
29	Instalação de Luminárias de Led	R$ 2.000.000,00
30	Recapeamento Vicinal Murundu – Fase 02	R$ 3.000.000,00
31	Construção Posto de Saúde Areia Vermelha	R$ 200.000,00
32	Construção Posto de Saúde no Bairro Domingues	R$ 600.000,00
	TOTAL	**R$ 47.447.792,85**

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações

de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 06 de setembro de 2023.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 162 de 2025 que "Dispõe sobre a fixação de Metas Fiscais, Programas Governamentais, Custos, Riscos Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de novembro de 2025 a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº. 162 de 2025, que modifica o artigo 2º do mencionado Projeto de Lei;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 133 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 138 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 139 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de créditos adicionais suplementar e especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 157 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências."

Considerando que o Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 160 de 2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da SABESP instalar eliminadores de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água dos consumidores no município de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 161 de 2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do leito das vias públicas por concessionárias de serviços públicos após a realização de obras ou reparos e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei Complementar nº. 164 de 2025 que "Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, bem como altera a redação do artigo 28, I, "a" da Lei Complementar nº. 84/2010, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 165 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 166 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 167/2025 que "Autoriza o Município de Ibiúna a repactuar a operação de crédito aprovada pela Lei nº. 2649/2023 por questão de ordem técnica com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências";

Considerando que o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 foi encaminhado pelo Executivo dentro do prazo legal, ausentes as metas e seus anexos, sendo necessária a sua incorporação à Lei Municipal nº 2861 de 13 de junho de 2025 através do presente Projeto de Lei para que se possa dar andamento à discussão e votação das peças orçamentárias;

Considerando que o artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias determina um valor mínimo para as emendas impositivas, e o entendimento de que a destinação dos valores das emendas impositivas deve ser estipulada a critério de cada parlamentar;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a realocação do valor de R$ 50.000,00 da emenda impositiva nº 046/2024 de autoria do ex-vereador Armelino Moreira Júnior, com a sua anuência, para a reforma da E. M. "José Gabriel Pinto", no bairro Samano;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu recurso federal do PROCAD-SUAS e a necessária autorização legislativa para abertura do crédito adicional suplementar no valor de R$ 109.579,00 para suplementação da dotação orçamentária referente;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu recursos do Estado para qualificação do CRAS do Paruru e a necessária autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais suplementar e especial no valor total de R$ 462.800,00 para suplementação e criação das dotações orçamentárias necessárias;

Considerando que o Município recebeu recurso da Emenda do Deputado Estadual Caio França para a aquisição de um veículo para o Centro de Reabilitação, e a necessidade de autorização do legislativo para a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 133.659,50, para utilização da Emenda;

Considerando que, quando da interrupção do fornecimento de água ocorre entrada de ar na rede de distribuição, o que pode geral aumento de consumo registrado no hidrômetro, e consequente prejuízo do consumidor, e visando os princípios previstos por lei federal de modicidade tarifária, transparência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que é notório que, após realização de manutenção nas vias públicas realizada por concessionárias de serviços públicos, muitas vias permanecem sem a devida recomposição do leito original, e visando a proteção do patrimônio público, a garantia da qualidade de vida do munícipe e a promoção da responsabilidade compartilhada na gestão da cidade;

Considerando que, no dia 13 de outubro de 2025 o Município de Ibiúna, a Federação dos Sindicatos Públicos Municipais do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, Ibiúna e Araçariguama firmaram acordo sobre reajuste salarial, respaldado pela legislação trabalhista e constitucional e aprovado em Assembleia da categoria, e a necessária aprovação legislativa para a execução de tal reajuste;

Considerando o recebimento de recurso do Governo do Estado para incentivo à gestão municipal do SUS São Paulo, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 688.533,20;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R$ 502.904,82 para custeio da Promoção Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dos CREAS, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor referente ao total dos repasses, a fim de suplementar as referidas fichas orçamentárias;

Considerando a necessária aprovação legislativa para repactuar e contratar, junto ao Governo do Estado através da DESENVOLVE SP, financiamento destinado a apoiar projetos de investimento voltados a obras de pavimentação e consequente melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 162, 133, 138, 139, 157, 160, 161, 164, 165, 166 e 167 de 2025 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adelton Vieira Pinto

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Rodrigo B. Martins Leite
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0167/2025

AUTORIA: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 0167/2025.

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÚNA A PACTUAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar operações de crédito junto à DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de até R$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).

As finalidades dos empréstimos são as seguintes:

1. Pavimentação no Município de Ibiúna e adequação técnica nos projetos de pavimentos;
2. Pavimentação em vias urbanas e rurais do Município;
3. Construção de uma unidade de pronto atendimento;
4. Construção de uma unidade escolar.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

O projeto prevê ainda a autorização para o Município oferecer como garantia das operações de crédito a vinculação das receitas de transferências do ICMS e do FPM.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A matéria relativa à contratação de operações de crédito pelo Município insere-se na competência privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu art. 30, inciso V, atribui à Câmara Municipal a competência para "autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município".

Portanto, a iniciativa e a tramitação da presente proposição estão de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes.

2. Contratação de Operação de Crédito

A contratação de operações de crédito por entes da Federação, incluindo os municípios, está disciplinada na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O art. 32 da LRF estabelece que a realização de operações de crédito depende de autorização em lei específica. O presente projeto de lei atende a esse requisito, autorizando expressamente a celebração do contrato de empréstimo e definindo suas finalidades.

Ademais, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo quando autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo.

Nesse aspecto, o projeto em análise estabelece, em seu art. 6º, a autorização para a abertura de créditos especiais destinados a fazer frente aos pagamentos decorrentes da operação de crédito autorizada.

3. Outorga de Garantia

O art. 2º do projeto autoriza a vinculação, em garantia das operações de crédito, das receitas de transferências do ICMS e do FPM, bem como prevê a substituição dessas receitas em caso de sua eventual extinção.

Essa previsão de outorga de garantia encontra respaldo no art. 40, § 1º, inciso I, da LRF, que permite a vinculação de receitas próprias ou de transferências, como forma de garantia de operações de crédito.

4. Foro de São Paulo

O art. 4º, alínea 'd', do projeto, estabelece a aceitação do foro da cidade de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Essa cláusula está de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que admite a escolha de foro diverso do domicílio do ente público contratante, desde que haja justificativa plausível, como a necessidade de facilitar a fiscalização e a execução do contrato.

5. Previsão Orçamentária

O art. 5º do projeto determina a obrigatoriedade de consignação, nos orçamentos municipais, das dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento.

Essa previsão orçamentária é essencial para assegurar o adimplemento das obrigações decorrentes da operação de crédito, em consonância com o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e com os princípios orçamentários.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0167/2025 está em conformidade com as normas constitucionais, legais e orçamentárias vigentes, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.

IV – PARECERES DAS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Ao examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, esta Comissão não identificou quaisquer irregularidades na proposição. O projeto respeita a competência legislativa do Município, observa as disposições aplicáveis à contratação de operações de crédito, além de atender aos requisitos formais. Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 0167/2025.

Comissão de Finanças e Orçamento

Analisando o conteúdo do projeto, esta Comissão constatou que a autorização para a realização da operação de crédito, bem como a previsão orçamentária para o adimplemento das obrigações, encontram-se em consonância

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Comissão de Saúde, Assistência Social e do Direito da Pessoa com Deficiência

A Comissão reconhece a relevância dos investimentos em infraestrutura, especialmente na construção de uma unidade de pronto atendimento, que impactará diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Diante disso, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 0167/2025.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1 22

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 112/2025

"Autoriza o Município de Ibiúna a pactuar a operação de crédito com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibiúna-SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

	MELHORIAS
1	Pavimentação no Município de Ibiúna e adequação técnica nos projetos de pavimentos descritos no anexo I.
2	Pavimentação no Município de Ibiúna em vias urbanas e rurais
3	Construção de uma unidade de pronto atendimento no Município de Ibiúna.
4	Construção de unidade escolar

Parágrafo Único – Os detalhes das adequações descritas no item 1 estão devidamente detalhadas no anexo I.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município e o Chefe do Executivo autorizado a celebrar:

a) operações de crédito de até R$ 28.400.000,00 (Vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).

b) participar e assinar: contratos, convênios, aditivos e operação de crédito.

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

d) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I

Adequação técnica de pavimentos previstos na Lei nº 2649/2023

	Adequações Técnicas
1	Reconstrução da Rua Guarani
2	Brás Pereira – Júlio Dal Fabbro até a 2ª entrada do Residencial Europa
3	Subida do Bairro Gabriel ao Lageadinho – 1,4 Km
4	Rua Seiji Yamamoto 1 Km
5	Rua das Floras – Paiol Pequeno
6	Estrada Salino para Verava
7	Pavimentação estrada da Campininha
8	Pavimentação Avenida Grilos - Bairro Carmo Messias
9	Pavimentação subida Veravinha
10	Pavimentação Bairro do Gabriel
11	Pavimentação na Região do Bairro da Vargem do Salto.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Estudos Técnicos Preliminares

	MELHORIAS
1	Pavimentação Bairro Puris ao Bairro Lageadinho
2	Pavimentação Bairro Veravinha ao Bairro Gabriel - Trecho II
3	Pavimentação Bairro Veravinha ao Bairro do Domingues
4	Pavimentação Bairro Lageadinho ao Bairro Gabriel - Trecho II
5	Pavimentação Bairro Coelho a Vicinal Ernesto Pires de Oliveira (Estrada do Verava)
6	Pavimentação Entroncamento da Vargem do Salto ao Bairro Vieirinha
7	Pavimentação Entroncamento da Estrada Vereador Horácio Bernardes da Cruz a Escola Estadual do Verava (Bela Vista)
8	Pavimentação Bairro Carmo Messias ao Bairro dos Rodrigues
9	Pavimentação em estradas rurais e urbanas Rosarial/Campo Verde, Cupim, Paruru, Ressaca, Piratuba, Areia Vermelha, Rio de Una, Paiol Grande, Piai

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 590/2025

Ibiúna, 05 de novembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 112/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 067, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 167 de 2025, que "Autoriza o Município de Ibiúna a pactuar a operação de crédito com a Desenvolve SP- Agencia de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"., aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 167 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 novembro junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 167 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 167 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 167 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 167 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 112/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 590/2025 de 05 de novembro de 2025.

Ibiúna, 11 de novembro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783, de 20/12/2024, nos termos previsto no inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64**, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 688.533,20** (seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), para suplementação da seguinte ficha de despesas orçamentária:

02.10.02 - ATENÇÃO BÁSICA

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
288	02.10.02	10.301.1001.2018	3.3.90.30	2.300	688.533,20
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		688.533,20

Art. 3° - Para cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** nos termos do inciso II, do § 1°, c.c. § 3°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 688.533,20** (seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), referente ao Recurso do IGM SUS Paulista, Resolução SS nº 180 de 08/10/2025, na seguinte ficha da receita:

Excesso de arrecadação			Fontes de Recursos	Valor R$
Ficha				
175	1723.50.0.1.09	Transf. Incentivo a Gestão Mun. do SUS Paulista	2.301	688.533,20
		TOTAL DOS RECURSOS		688.533,20

Art. 4° - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recurso Estadual conf. Resolução SS nº 180 de 08/10/2025, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 10 de novembro de 2025.

DÉBORA AP. BERNAL DE GÓES
Secretária Adjunta

LEI Nº 2907.
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS **ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783, de 20/12/2024, nos termos previsto no inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64. **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 502.904,82** (quinhentos e dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.13 - Secretaria Municipal de Promoção Social

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
524	02.13.01	08.244.4002.2003	3.3.90.30	2.500	30.891,54
528	02.13.01	08.244.4002.2003	3.3.90.39	2.500	50.891,54
542	02.13.04	08.243.4001.2003	3.3.90.30	2.500	140.000,00
546	02.13.04	08.243.4001.2003	3.3.90.39	2.500	10.000,00
582	02.13.06	08.244.4001.2003	3.3.90.30	2.500	25.319,40
599	02.13.06	08.244.4001.2076	3.3.90.30	2.500	220.802,34
605	02.13.06	08.244.4001.2076	3.3.90.39	2.500	25.000,00
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		502.904,82

Art. 3° - Para cobertura dos créditos adicionais Suplementares, abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** nos termos do inciso II, §1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 502.904,82** (quinhentos e dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) referente recurso Estadual, recebido do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme Deliberação CONSEAS/SP nº 11/2025 e Decreto nº 69.606/2025, nas seguintes fichas de receitas:

Excesso de arrecadação			Fontes de Recursos	Valor R$
Ficha			Estadual	
125	172499010102	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	2.500	395.802,34
126	172499010200	Convênios Proteção Social Básica	2.500	81.783,08
122	172350010700	Transferência de Recursos SUS-Benef. Eventual	2.500	25.319,40
		TOTAL DOS RECURSOS		502.904,82

Art. 4° - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recurso Estadual, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 10 de novembro de 2025.

DÉBORA AP. BERNAL DE GÓES
Secretária Adjunta

LEI Nº 2908.
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÚNA A PACTUAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mário Pires de Oliveira Filho, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibiúna-SP autorizado a

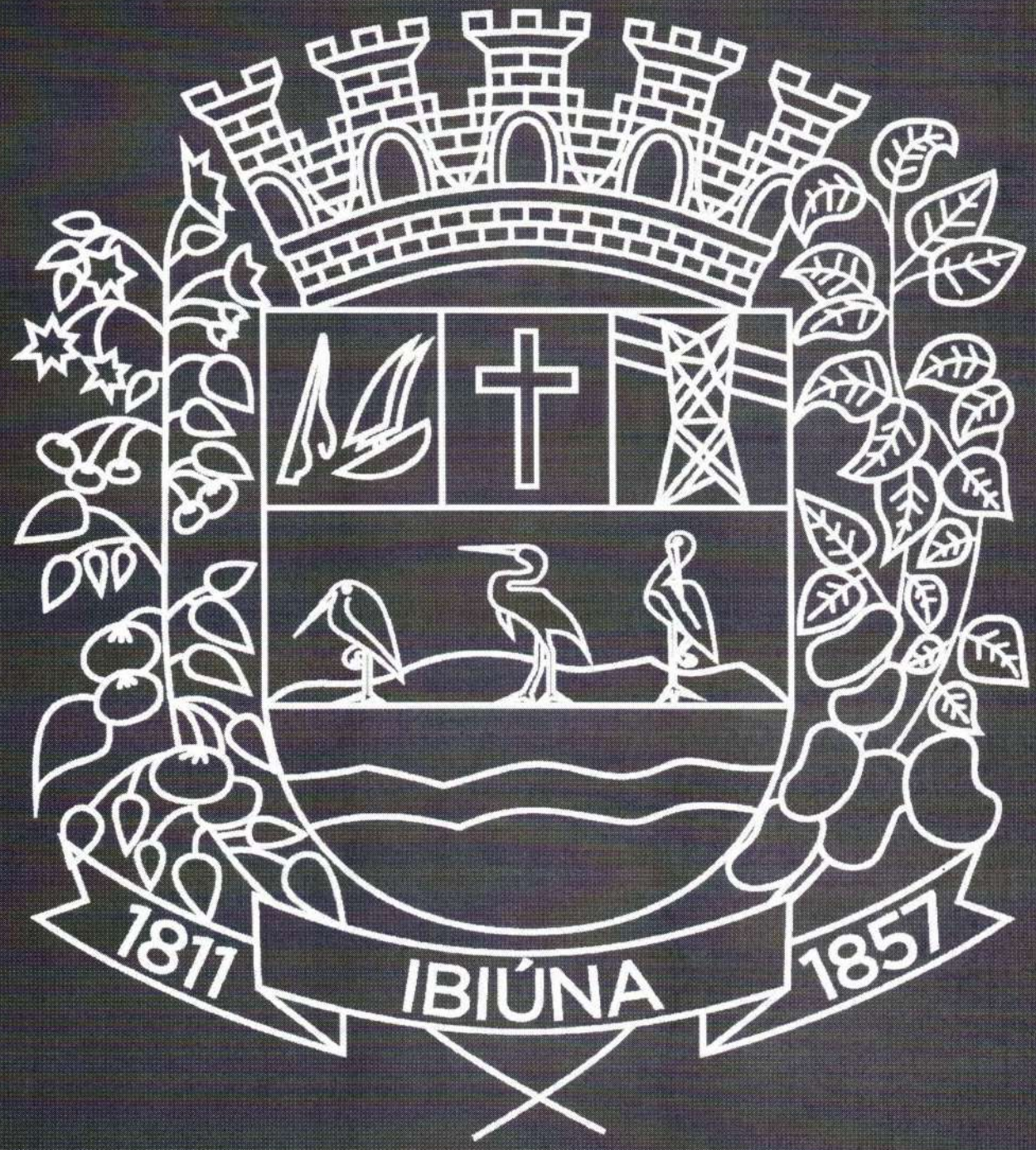
Ano 23 - Ed. 1194 - Ibiúna, 14 de Novembro de 2025

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna/SP

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Ibiúna

IMPRENSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023



celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

	MELHORIAS
1	Pavimentação no Município de Ibiúna e adequação técnica nos projetos de pavimentos descritos no anexo I.
2	Pavimentação no Município de Ibiúna em vias urbanas e rurais
3	Construção de uma unidade de pronto atendimento no Município de Ibiúna.
4	Construção de unidade escolar

Parágrafo Único – Os detalhes das adequações descritas no item 1 estão devidamente detalhadas no anexo I.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município e o Chefe do Executivo autorizado a celebrar:

a) operações de crédito de até R$ 28.400.000,00 (Vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).

b) participar e assinar: contratos, convênios, aditivos e operação de crédito.

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

d) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 10 de novembro de 2025.

DÉBORA AP. BERNAL DE GÓES
Secretária Adjunta

ANEXO I

Adequação técnica de pavimentos previstos na Lei nº 2649/2023

	Adequações Técnicas
1	Reconstrução da Rua Guarani
2	Brás Pereira – Júlio Dal Fabbro até a 2ª entrada do Residencial Europa
3	Subida do Bairro Gabriel ao Lageadinho – 1,4 Km
4	Rua Seiji Yamamoto 1 Km
5	Rua das Floras – Paiol Pequeno
6	Estrada Salino para Verava
7	Pavimentação estrada da Campininha
8	Pavimentação Avenida Grilos - Bairro Carmo Messias
9	Pavimentação subida Veravinha
10	Pavimentação Bairro do Gabriel
11	Pavimentação na Região do Bairro da Vargem do Salto.

Estudos Técnicos Preliminares

	MELHORIAS
1	Pavimentação Bairro Puris ao Bairro Lageadinho
2	Pavimentação Bairro Veravinha ao Bairro Gabriel - Trecho II
3	Pavimentação Bairro Veravinha ao Bairro do Domingues
4	Pavimentação Bairro Lageadinho ao Bairro Gabriel - Trecho II
5	Pavimentação Bairro Coelho a Vicinal Ernesto Pires de Oliveira (Estrada do Verava)
6	Pavimentação Entroncamento da Vargem do Salto ao Bairro Vieirinha
7	Pavimentação Entroncamento da Estrada Vereador Horácio Bernardes da Cruz a Escola Estadual do Verava (Bela Vista)
8	Pavimentação Bairro Carmo Messias ao Bairro dos Rodrigues
9	Pavimentação em estradas rurais e urbanas Rosarial/Campo Verde, Cupim, Faruru, Ressaca, Piratuba, Areia Vermelha, Rio de Una, Paiol Grande, Piaí

LEI Nº 2909
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE METAS FISCAIS, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, CUSTOS, RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam inseridos aos anexos citados no art. 4º da Lei Municipal nº 2861 de 13 de junho de 2025, que seguem abaixo, passando a incorporar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Ibiúna para o exercício de 2026, contendo:

- **Anexo IV** – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

- **Anexo V-** Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;

- **Anexo VI** – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

demonstrativo I - Metas Anuais;

demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Art. 2º - Fica revogado o artigo 35 da Lei Municipal nº 2861, de 13 de junho de 2025 e mantidas todas as demais diretrizes fixadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 11 de novembro de 2025.

DÉBORA AP. BERNAL DE GÓES
Secretária Adjunta